Folha n.o 22 do proc.
N.o 522 de 1994
O funcionário

PARECER
PAREC 1540/94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/94

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Referido Programa tem por objetivo a instalação, no território do Município, de centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Os serviços de inspeção serão realizados por empresa ou consórcio de empresas concessionárias, selecionadas mediante concorrência pública, pelo prazo de 15 anos, renovável por igual período, sob a fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A concessionária será remunerada através de preço público cobrado dos proprietários de veículos integrantes da frota alvo, e repassará, mensalmente, ao poder concedente,

Folha n.o 23 do proc.
N.o 522/94
O funcionário

3% (três por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

A inspeção e certificação de veículos será obrigatória e será pressuposto à obtenção do licenciamento anual dos veículos.

A constituição de um programa como o pretendido tem por fundamento a competência comum das três esferas de governo de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, consoante dispõe o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal.

Através do Decreto Estadual nº 38.789/94, o Governo do Estado de São Paulo instituiu idêntico programa, atribuindo à CETESB a responsabilidade pelo planejamento, gerenciamento, divulgação e fiscalização do programa, bem como vinculando a renovação da licença de trânsito à obtenção do Certificado de Aprovação de Emissões do Veículo.

Tendo em vista que a competência para o licenciamento de veículos, segundo o Código Nacional de Trânsito, cabe aos DETRANs, órgãos estaduais, o Município somente poderia implantar um sistema de verificação de emissão de poluentes por veículos através de um convênio com o Estado, o que foi feito pela Prefeitura do Município de São Paulo, cujo convênio com o Estado de São Paulo foi firmado em 21 de setembro do corrente, e publicado no DOM, edição de 24 de setembro p.passado.

Folha n.º 24 do proc.
N.º 322 de 19/94
O funcionário

Assim, nos termos do referido convênio, ficou acertada a instalação, no território do Município de São Paulo, do I/M - RMSP, formulado segundo os critérios contidos na Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Diante de todo o exposto, sob o aspecto legal nada obsta a presente propositura, que encontra amparo nos artigos 23, VI, e 225 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.723/93, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; Resolução - CONAMA nº 7/93; artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo; e artigos 37, § 2º, IV; 69, IX, e 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala das Comissões Reunidas, 19/12/94.

Comissão de Constituição e Justiça,

- DÁRCIO ARRUDA
- TATO
- AURÉLIO
- MENTOR MENDONÇA
- NOSA
- SANCHEZ
- VIVIANI

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana; Administração Pública e Atividade Econômica, são francamente a favor do projeto, eis que significa importante esforço no

Folha n.º 25 do proc. N.º 522 de 1994
Funcionário

sentido do controle da poluição ambiental, e conseqüente melhora das condições de vida em nosso Município.

Com efeito, é do conhecimento público o sério problema que a emissão de poluentes por veículos automotores representa para a população desta metrópole, e cabe ao Poder Público promover todas as medidas ao seu alcance a fim de minimizar esse problema.

Cabe-nos ressaltar, também, a louvável preocupação consubstanciada no projeto com a parte educativa do programa, a ser desenvolvida por meio de ampla campanha de esclarecimento à população.

Por todo o exposto, somos

Favoráveis à propositura.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

• ZULAIÊ
• TONINHO
ALTAIZA
• [illegible]UNO
• MENEGHINI
• FARIA LIMA
LAJOLO

Comissão de Administração Pública,

CHICO
• ALEX ARCHI
• ARQUIMEDES
• DEVANIR
• ESTIMA
• GILBERTO NASC
VITAL

Comissão de Atividade Econômica,

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, tendo em vista que é prevista a forma de

• LIDIA
• SALA
• VITA
PACHECO
IVAGE
• KOBAYASHI
• CINTRA

Folha n.o 26 do proc
N.º 522/94
O funcionário

remuneração dos serviços através da cobrança de preço público dos usuários, bem como o repasse de 3% do produto arrecadado pela concessionária ao poder concedente, a fim de custear as despesas de fiscalização do programa.

Favorável, portanto, é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento,

• ALMIR
• MADEIRA
• KASSAB
• INDIO
HANNA
ODILON
• ZENAS
• Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO